



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 4309/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4425/2023

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O FESTIVAL SOLSTÍCIO DO SOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei do **Ilmo. Vereador Léo França**, no qual dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis o Festival Solstício do Som e dá outras providências.

Conforme o Projeto apresentado, o “Festival de Som do Solstício” será adicionado ao calendário de eventos da cidade de Petrópolis e é realizado todos os anos nos solstícios de verão e inverno. A festa será celebrada durante 07 (sete) dias, com a ressalva de que o término do evento deverá coincidir com os respectivos solstícios de verão e inverno. O festival acontece todos os anos na Praça Rui Barbosa, no centro. O evento contará com uma programação musical composta principalmente por grupos ou solistas com composições originais de outras localidades, mas principalmente da nossa cidade.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Vale ressaltar que o Solstício do Som oferece espaço para artistas investirem em obras originais e incentiva outros profissionais da cultura a promoverem eventos que abram espaço para obras de arte originais na cidade. Cria oportunidades de emprego temporário e permanente na produção e nos serviços. Estabelecer parcerias com produtores locais e prestadores de serviços. Seu público é formado por centenas de pessoas interessadas em conhecer e vivenciar o trabalho dos artistas. Desta forma o referido se torna de suma importância para a Cidade de Petrópolis.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 4425/2023**.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 05 de outubro de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal